



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL

PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 41/2024**, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.021/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E LEI Nº. 2.058/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 41/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, encaminhado através de **Mensagem 047/2024**.

Abertura de dotações especiais para custeio de folha de pagamento da Sec. De Saúde, serviços terceirizados da Sec. De Obras, suplementar recursos para pavimentações asfálticas, infraestruturas do projeto “Centro Novo”, bem como recursos para implantação dos projetos “Feira Livre”, “Estação de Tratamento de Efluentes e materiais de consumo da Sec. Ass. Social.

A iniciativa da proposição é válida, pois atende a legislação vigente, tanto da Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como se sabe, quaisquer créditos suplementares ou especiais necessitam de autorização legislativa, através de lei de iniciativa da Chefe do Executivo, devendo apresentar de forma pormenorizada, com prévia exposição dos fatos e justificativas, a origem dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

As hipóteses elencadas pela Chefe do Executivo decorrem de excessos
ESTADO DO PARANÁ
de arrecadações, superávits, bem como de reduções de dotações previamente
estabelecidas.

Ao elaborar os projetos de leis orçamentárias, a legislação não se torna enrijecida, de modo que a execução orçamentária ao que foi previsto no exercício anterior, pode ser alterada em virtude de situações novas, por conta de imprevistos ou novas demandas, sem, contudo, alterar a política governamental.

Diante do exposto, em Comissões reunidas, constata-se que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo da Lei Orgânica do Município.

Assim, decidem os presentes averbar **PARECER FAVORÁVEL** e indicar a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2024.

Ver. EVANDRO PERIN
Membro Relator

Ver. CARLOS BECKER
Membro

Ver. MARGARETE DIONÍSIO
Membro

Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretária

Ver. CLAUDIO SCHUTZ
Presidente

Ver. ROSEMERI FINATTO
Membro

Ver. ELIEZER DAL PONT (TITI)
Membro